



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 55

SÚMULA: Inclui o § 3º ao artigo 128; altera o inciso II do artigo 137; altera o inciso II e inclui os incisos IV e V ao artigo 143, da Lei Municipal nº 33, de 30.12.93.

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica incluído o § 3º ao artigo 128 da Lei Municipal nº 33, de 30.12.93, com a seguinte redação:
- "§ 3º - Consideram-se para efeito deste imposto como Gleba, as áreas de expansão urbana ou porção de terras dentro do perímetro urbano que ainda não foi loteado, cuja área de terras seja superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)."
- Art. 2º - O inciso II, do artigo 137 da Lei Municipal nº 33, de 30.12.93, passa a ter a seguinte redação:
- "imóveis não edificadas 4% (quatro por cento)."
- Art. 3º - O inciso II, do artigo 143 da Lei Municipal nº 33, de 30.12.93, passa a ter a seguinte redação:
- "20% (vinte por cento) pelo pagamento do tributo em uma única vez, na data fixada para o pagamento da Cota única."
- Art. 4º - Fica incluído o inciso IV ao artigo 143, da Lei Municipal nº 33, de 30.12.94, com a seguinte redação:
- "50% (cincoenta por cento) para imóveis cadastrados como Gleba, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 128, da Lei nº 33."
- Art. 5º - Fica incluído o inciso V, ao artigo 143, da Lei Municipal nº 33 de 30.12.93, com a seguinte redação:
- "IV - As áreas de preservação, assim consideradas pe-



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

— Fone (0427) 44-1137

— Santa Maria do Oeste

— Paraná

los Órgãos ambientais da União e do Estado do Paraná ou pelo próprio Município, são isentas, permanecendo tributados as áreas remanescentes do mesmo imóvel, não atingidas pela preservação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 21 de dezembro de 1994.

Evaldo Leal
Prefeito Municipal

Registre-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo